

ao real, e na obrigação de remeterem, dentro do mencionado prazo, o duplicado da apólice do seguro ao Ministério da Justiça e dos Cultos e de enviarem anualmente ao mesmo Ministério o recibo do pagamento do prémio do seguro.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:919

Considerando que se encontra em dívida à Imprensa Nacional de Lisboa a quantia de 26.091\$, proveniente de impressos fornecidos ao Congresso da República nos anos económicos de 1925-1926 e 1928-1929;

Considerando que se torna necessário providenciar quanto ao pagamento da mesma importância;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, a quantia de 26.091\$, importância em dívida à Imprensa Nacional de Lisboa por impressos fornecidos ao Congresso da República nos anos económicos de 1925-1926 e 1928-1929.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 20:920

Considerando que se torna necessário satisfazer os encargos resultantes das disposições do artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931;

Considerando que, para tal fim, se torna necessário dar uma nova redacção às respectivas rubricas descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, na parte destinada à Direcção Geral da Fazenda Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As rubricas descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública—Tesourarias dos concelhos e bairros—Despesas com o pessoal», artigo 106.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Pagamento de serviços», artigo 111.º «Despesas de comunicações», n.º 1), passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção: «Ajudas de custo nos termos do § 3.º do artigo 13.º e artigo 36.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de de Outubro de 1920, e por qualquer outra comissão de serviço, e ainda àquelas que resultarem do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931», e «Transportes, incluindo os que resultarem da execução do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931».

Artigo 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, por comunicação recebida do Governo dos Países Baixos, a Letónia assinou em 18 de Janeiro findo o Protocolo relativo à entrada em vigor da Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912. A referida Convenção entrou em vigor para aquele país na data acima indicada.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 20 de Fevereiro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 20:921

Considerando ter saído com omissões e inexactidões o decreto n.º 20:887, de 15 do corrente, e convindo ainda introduzir algumas alterações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Fevereiro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto